

## **DEFESA NACIONAL**

### **Força Aérea**

#### **Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

#### **Aviso n.º 1625/2026/2**

**Sumário:** Concurso para admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato da Força Aérea – Pilotos (PIL) – 2026.

#### **Concurso para admissão ao curso de formação de oficiais do regime de contrato da Força Aérea – Pilotos (PIL) – 2026**

##### **I – Abertura do concurso**

1 – Nos termos do artigo 255.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, torna-se público que se encontra aberto o concurso para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato da Força Aérea -Pilotos (CFO – PIL/RC) de 2026, com destino à categoria de oficiais do regime de contrato (RC) da Força Aérea, para a especialidade constante no quadro apresentado no anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante, com vagas sujeitas a confirmação após aprovação pelo despacho referido no parágrafo seguinte.

2 – Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do EMFAR, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2025, de 12 de maio, que mantém em vigor, até à aprovação do decreto-lei de efetivos das Forças Armadas para o triénio de 2025-2027, os efetivos militares em regime de voluntariado, em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial, fixados nas tabelas 1.c e 2.c do Anexo VI ao Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

3 – Não há lugar a incorporação para a especialidade a concurso, se o número de candidatos admitidos for inferior a dois.

4 – A Comissão de Admissão do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA) é o órgão que dirige, superintende, coordena e controla todo o processo de candidatura e admissão ao presente concurso.

##### **II – Calendarização do concurso**

5 – No ano de 2026 estão previstos os seguintes momentos de seleção, com a seguinte calendarização:

- a) (1) Até 26 de fevereiro, Fase de candidaturas;
- (2) Até 31 de março, Publicação da lista de seriação.

Início de instrução em data a determinar (sujeita à capacidade formativa da Força Aérea).

- b) (1) Até 04 de maio, Fase de candidaturas;
- (2) Até 24 de junho, Publicação da lista de seriação.

Início de instrução em data a determinar (sujeita à capacidade formativa da Força Aérea).

- c) (1) Até 17 de setembro, Fase de candidaturas;

(2) Até 13 de novembro, Publicação da lista de seriação.

Início de instrução em data a determinar (sujeita à capacidade formativa da Força Aérea).

6 – Com exceção da data de receção de candidaturas ao concurso, as datas referidas no parágrafo anterior não se revestem de caráter vinculativo.

### **III – Condições de admissão**

7 – As condições de admissão são as seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter no mínimo 18 anos e no máximo 27 anos de idade à data da incorporação;
- c) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
- d) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
- e) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- f) Estar em situação militar regular;
- g) Suscetibilidade de ser credenciado/a;
- h) Possuir as habilitações académicas referidas na Tabela de Habilidades Mínimas e Prioridades, constantes no anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
- i) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;
- j) Para os militares da Força Aérea, não se encontrar na frequência da instrução complementar;
- k) Não ter prestado serviço em RC após instrução complementar;
- l) Não ter sido eliminado em qualquer curso das Forças Armadas por motivos disciplinares;
- m) Não ter sido eliminado por falta de aproveitamento escolar em sede de instrução complementar na especialidade a que se candidata;
- n) Não ter sido punido com pena de cessação compulsiva do regime de voluntariado;
- o) Não ter desistido da instrução básica e da instrução complementar, exceto por motivos atendíveis devidamente comprovados a serem admitidos pela Comissão de Admissão do CFMTFA;
- p) Não ter tido contrato rescindido durante período experimental por iniciativa da Força Aérea, nos termos do artigo 48.º do RLSM.

8 – Os candidatos devem continuar a reunir as condições de admissão enunciadas no aviso de abertura, desde a fase documental até à conclusão do CFO – PIL/RC, com exceção dos limites de idade, sob pena de exclusão.

### **IV – Fase de candidaturas**

9 – Até ao final da data-limite para a fase de candidaturas, para cada momento de seleção, os candidatos apresentam a sua candidatura através de uma das seguintes vias:

- a) Preferencialmente, por via eletrónica no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em <https://crfa.emfa.pt/registo>;

b) Através do envio em correio registado com aviso de receção para uma das moradas indicadas no parágrafo 42, de acordo com o modelo disponível em <https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao>;

c) Presencialmente no CRFA ou na sua Secção Norte.

10 – A candidatura é instruída com os documentos referidos no anexo B ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

11 – Só são convocados para realizar provas de classificação e seleção os candidatos que conjuntamente com a formalização da candidatura entreguem cópia da carta ou certidão de curso, referida no parágrafo 5. do anexo B, sendo os restantes candidatos notificados da sua inadmissão ao concurso, por decisão provisória da Chefe do CRFA.

12 – Após a formalização da candidatura, os candidatos admitidos a concurso são notificados da data e local para prestação das provas de classificação e seleção.

13 – Os candidatos cujas candidaturas não cumpram as condições dispostas no presente aviso são notificados da sua inadmissão ao concurso, por decisão provisória da Chefe do CRFA, até à decisão final da Comissão de Admissão do CFMTFA, após a fase das provas de classificação e seleção.

14 – Quando convocados, até ao primeiro dia de realização de provas de classificação e seleção, os candidatos devem entregar ou apresentar todos os documentos que ainda se encontrem em falta, constantes do anexo B, sob pena de não realizarem as provas de classificação e seleção.

15 – Para a instrução da candidatura é suficiente a cópia simples, de documento autêntico ou autenticado. A Comissão de Admissão pode exigir a exibição de original ou documento autenticado, quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da cópia simples, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual. Os documentos entregues ou apresentados pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a entrega ou apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar.

16 – Assiste à Comissão de Admissão do CFMTFA a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

## **V – Fase das provas de classificação e seleção**

17 – A fase das provas de classificação e seleção rege-se pelo disposto no anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante, tem uma duração previsível de 17 (dezassete) dias e é constituída por:

- a) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF);
- b) Provas de Avaliação Psicológica (PAP);
- c) Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI);
- d) Inspeções Médicas (IM);
- e) Estágio de Seleção de Voo (ESV).

18 – À exceção da PACI, as provas de classificação e seleção têm a classificação de "Apto" ou "Inapto".

19 – A convocação para o ESV é feita por ordem decrescente da classificação dos candidatos, ordenados de acordo com o disposto no parágrafo 31., num quantitativo mínimo de candidatos, até ser suficiente para preenchimento da totalidade das vagas previstas. Os restantes candidatos constituem-se como reservas podendo, em caso de desistência ou eliminação dos candidatos convocados, ou de as vagas aprovadas permitirem a seriação de mais candidatos, ser convocados para a realização destas provas.

20 – Nos termos do artigo 27.º do RLSM, os candidatos que não satisfaçam o perfil psicofísico exigido, mas que revelem a possibilidade de evolução suscetível de o poder atingir nos três meses

seguintes à prestação de provas, ficam na situação de "A aguardar classificação", sendo convocados para prestar provas de classificação e seleção nos 10 (dez) dias subsequentes, sendo então classificados de "Apto" ou "Inapto".

21 – A decisão provisória sobre a fase de candidaturas, bem como os resultados das provas de classificação e seleção, com exceção das IM, constituem-se como meros atos preparatórios produzindo apenas efeitos jurídicos definitivos após homologação pela Comissão de Admissão do CFMTFA em sede de deliberação sobre a aprovação do projeto de lista de candidatos excluídos nas provas de seleção e da lista de seriação final, sendo suscetíveis de sindicação pela Comissão de Admissão em caso de erro grosseiro e/ou desrespeito dos princípios gerais de direito que constituem limites internos à discricionariedade técnica.

22 – A decisão provisória de inadmissão na fase de candidaturas ou de "Inapto" numa das provas de classificação e seleção não produz efeitos definitivos, apenas determinando a suspensão da prestação do candidato no concurso até à deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA sobre a situação do candidato.

23 – Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, após a deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA, as provas de classificação e seleção com a classificação de "Inapto" têm caráter eliminatório e são irrepetíveis, em cada momento de seleção.

24 – A PACI não tem caráter eliminatório.

25 – É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de classificação e seleção, sob pena de exclusão do concurso.

26 – Nos termos do artigo 74.º do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

27 – Nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do RLSM, as PACF e as PAP com a classificação de "Apto" têm a validade de 12 meses. Os exames complementares de diagnóstico e avaliação biométrica realizados em sede de IM e ESV têm a validade de 12 meses, para os efeitos previstos no parágrafo 40., desde que as respostas ao questionário em anexo D sejam todas negativas e sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames.

28 – Os candidatos com classificação de "Apto" em provas de classificação e seleção realizadas em concursos anteriores, válidas nos termos do parágrafo anterior, são seriados em condições de igualdade com os demais candidatos.

29 – Se for conhecido algum facto que possa comprometer a aptidão obtida nas PACF, PAP ou IM, a Comissão de Admissão do CFMTFA pode deliberar que o candidato seja reavaliado nessa sede até ao final do concurso.

## VI – Exclusão do concurso

30 – São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA, os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de admissão;
- b) Não apresentem todos os documentos referidos no anexo B até ao primeiro dia de realização de provas de classificação e seleção;
- c) Não se apresentem com pontualidade no local da realização das provas e a falta não seja justificada nos termos do artigo 29.º do RLSM;
- d) Forem considerados inaptos em qualquer uma das provas de classificação e seleção, à exceção das PACI;
- e) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento de identificação válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de realização das provas de classificação e seleção;

f) Cometam ou tentem cometer fraude ou práticas fraudulentas, ou incumpram as normas técnicas ou de conduta que lhes sejam transmitidas para a condução das provas de classificação e seleção;

g) Não tenham sido convocados para o ESV, nos termos do parágrafo 19., até à publicação dos projetos de listas de seriação e de candidatos excluídos nas provas de classificação e seleção, referente ao último momento de seleção do ano de 2026.

## **VII – Seriação do concurso**

31 – Os candidatos considerados “Aptos” são seriados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

a) Quanto aos candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no anexo A:

a) (1) Prioridade conforme indicado no anexo A;

a) (2) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(HA \times fpHA) + (PAP \times fpPAP) + (PACI \times fpPACI)] / (fpHA + fpPAP + fpPACI)$$

em que:

HA é a classificação da Habilidade Académica e fpHA é o respetivo fator de ponderação (fp);

PAP é a nota das Provas de Avaliação Psicológica e fpPAP é o respetivo fp;

PACI é a nota das Provas de Avaliação de Conhecimentos de Inglês e fpPACI é o respetivo fp;

Os valores dos fatores de ponderação são: fpHA=2; fpPAP=6 e fpPACI=4.

a) (3) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade.

b) Quanto aos candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade, conforme anexo A:

b) (1) Prioridade conforme indicado no anexo A;

b) (2) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada no parágrafo 31. a. (2);

b) (3) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade.

32 – Para efeitos de seriação dos candidatos, a classificação obtida nas PAP é convertida para uma escala crescente entre 9 e 20 valores, equiparada à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência: 1=20; 2=17; 3=14; 4=11; 5=9.

33 – Para efeitos de seriação dos candidatos, a classificação obtida na PACI é convertida para uma escala crescente entre 0 e 20 valores, através da divisão por 5.

## **VIII – Audiência prévia**

34 – Fimda a fase das provas de classificação e seleção, para cada momento de seleção, a Comissão de Admissão do CFMTFA aprova os seguintes projetos de lista:

a) Projeto de lista de candidatos excluídos após a realização das provas de classificação e seleção;

b) Projeto de lista de seriação final, de acordo com os critérios descritos no parágrafo 31.

35 – Os projetos referidos no parágrafo anterior são notificados aos candidatos para a realização da audiência dos interessados, no tocante às decisões de inadmissão e aos resultados das provas de classificação e seleção, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). As pronúncias em sede de audiência prévia relativas aos resultados das IM são remetidas diretamente à Junta Médica competente.

## **IX – Listas definitivas e impugnações administrativas**

36 – Findo o prazo de audiência dos interessados, para cada momento de seleção, a Comissão de Admissão do CFMTFA aprova as seguintes listas definitivas:

- a) Lista de candidatos excluídos nas provas de classificação e seleção;
- b) Lista de seriação final;
- c) Lista dos candidatos admitidos e dos reservas.

37 – Das deliberações da Comissão de Admissão do CFMTFA cabe reclamação, bem como recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

38 – Das deliberações das Juntas Médicas cabe reclamação, bem como recurso hierárquico, nos termos do Regulamento das Juntas Médicas da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 609/87, de 16 de julho, na sua redação atual.

39 – Os candidatos que se constituam como reservas na lista dos candidatos admitidos e dos reservas, podem ser convocados até ao 4.º dia da instrução básica, para cada momento de seleção, quando se verifiquem faltas de comparência ou desistências por parte de candidatos admitidos.

40 – Os candidatos seriados que não preencham vagas são considerados na seriação para os momentos de seleção seguintes, em condições de igualdade com os candidatos classificados posteriormente, até ao limite da validade das provas de seleção, sem prejuízo da caducidade da candidatura, que ocorre após um ano a contar da sua formalização.

## **X – Notificações**

41 – As notificações previstas no presente aviso de abertura são feitas preferencialmente por correio eletrónico, nos termos do disposto no artigo 112.º do CPA.

## **XI – Contactos**

42 – Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, podem ser usados os seguintes contactos:

Centro de Recrutamento da Força Aérea

Azhinaga dos Ulmeiros – 1649-020 Lisboa

Tel.: 800 206 449 (chamada gratuita)

E-mail: crfa.recrutamento@emfa.gov.pt

Secção Norte do Centro de Recrutamento

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 219, 1.º Dt.º – 4200-313 Porto

Tel.: 225 506 120

E-mail: crfa.norte.rec@emfa.gov.pt

Sítio da Internet: <http://crfa.emfa.pt/>

## **XII – Política de igualdade de oportunidades**

43 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Força Aérea, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de janeiro de 2026. – O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, João Guilherme Cartaxo Alves, General.

## ANEXO A

### Especialidade a concurso, Tabela de Habilidades Mínimas e Prioridades

Especialidade	Áreas/cursos	Número de vagas previstas*	Duração mínima do contrato (anos)
Piloto (PIL) Nível de inglês ≥ 70 %	<p><b>1.ª Prioridade:</b> Qualquer Licenciatura desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a matemática A.</p> <p><b>2.ª Prioridade:</b> Qualquer Licenciatura e portador de Licença de Piloto Comercial (CPL) em avião (A) ou em helicóptero (H) – EASA.</p> <p><b>3.ª Prioridade:</b> Qualquer Licenciatura.</p>	15	6

\* No caso do número de vagas para admissão fixado pelo despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional ser inferior ao número de vagas planeadas, são reduzidas vagas conforme a proporção do corte imposto pela tutela.

## ANEXO B

### Documentos a apresentar pelos candidatos

	Documentos	Prazo
1.	Ficha de candidatura;	Entrega nas datas referidas nos parágrafos 5.a.(1), 5.b.(1) e 5.a.(1);
2.	Cartão do cidadão ou documento de identificação válido ao abrigo da legislação em vigor;	Apresentação em todas as Provas de Classificação e Seleção;
3.	Cópia do certificado do registo criminal, emitido nos três meses que precedem a data de entrega, ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta em linha; para candidatos que tenham inscrito no certificado de registo criminal a prática de qualquer crime, cópia da respetiva sentença judicial;	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
4.	Cópia do cartão do cidadão ou, em alternativa, cópia da certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega (ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta em linha);	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
5.	Cópia da carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por reconhecimento oficial legal;	Entrega de cópia com a ficha de candidatura;
6.	Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas de acordo com o modelo disponível em: <a href="https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao">https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao</a>	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
7.	Nota de assentamentos (Marinha) ou folha de matrícula (Exército), para os seguintes candidatos:  a) Cidadãos na situação de reserva de disponibilidade que prestaram serviço militar em regime de voluntariado (RV);  b) Militares em RV que se encontram a prestar serviço efetivo;  c) Cidadãos que prestaram serviço militar em Regime de Contrato (RC) antes da conclusão da instrução complementar na Marinha ou Exército;	Entrega até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;

	Documentos	Prazo
8.	Documento que comprova que a situação militar junto do ramo de origem está regularizada, encontrando-se o vínculo contratual devidamente cessado, para candidatos militares a prestar serviço efetivo noutras ramos, em RV ou RC em período experimental;	Entrega até à data da incorporação, considerando-se a candidatura admitida condicionalmente até à receção deste documento;
9.	Documento comprovativo do motivo da eliminação da instrução militar, para candidatos que prestaram serviço militar em RC antes da conclusão da instrução complementar na Marinha ou Exército;	Entrega até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
10.	Boletim de vacinas ou equivalente com as vacinas obrigatórias válidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 44198, de 20 de fevereiro de 1962;	Apresentação até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
11.	Carta ou certidão de curso do ensino secundário com aprovação a matemática A;	Apresentação até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
12.	Comprovativo da Licença de Piloto Comercial (CPL) em avião (A) ou em helicóptero (H) – EASA.	Apresentação até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado.

## ANEXO C

### Provas de Classificação e Seleção

1 – As Provas de Avaliação da Condição Física (PACF) visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais do regime de contrato (RC) da Força Aérea e às funções específicas da especialidade de Pilotos (PIL), em conformidade com o seguinte:

1. a. De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, as PACF a executar pelos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes e pela ordem abaixo discriminada:

- 1. a. (1) Extensões de braços;
- 1. a. (2) Abdominais;
- 1. a. (3) Corrida de 2400 metros.

1. b. A prova de "Extensões de braços" tem a seguinte execução técnica:

1. b. (1) O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto, pernas e pés unidos. A partir desta posição, realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas);

1. b. (2) Quando o corpo sobe, o executante tem de estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º

1. c. A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica:

1. c. (1) A prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo;

1. c. (2) À voz de "começar", dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

1. c. (3) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

1. c. (4) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo de 1 minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

1. c. (4) (a) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
1. c. (4) (b) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
1. c. (4) (c) Se afastar as mãos dos ombros;
1. c. (4) (d) Se levantar as nádegas do solo.

1. d. A prova "Corrida de 2400 metros" consiste em percorrer a distância de 2400 metros no menor espaço de tempo possível. Constituem motivos para interrupção imediata do teste as seguintes situações:

1. d. (1) O executante declara:
  1. d. (1) (a) Estar exausto;
  1. d. (1) (b) Estar com náuseas ou vômitos;
  1. d. (1) (c) Estar com tonturas.
1. d. (2) O avaliador verifica que o executante:
  1. d. (2) (a) Apresenta sinais exteriores de exaustão;
  1. d. (2) (b) Apresenta uma palidez intensa;
  1. d. (2) (c) Aparenta estar com tonturas;
  1. d. (2) (d) Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.
1. e. As PACF são classificadas de acordo com a tabela de classificação apresentada a seguir, sendo considerados "Aptos" os candidatos que cumpram cumulativamente com o seguinte requisito:
  1. e. (1) Podem obter a classificação de 1 (um) valor numa das provas que compõem as PACF, desde que na média aritmética obtenham uma Classificação Final nas PACF igual ou superior a 10 (dez) valores.

Sexo masculino				Sexo feminino			
Classif.	Extensões de braços	Abdominais	Corrida 2400 m	Classif.	Extensões de braços	Abdominais	Corrida 2400 m
20	48	59	09`10"	20	36	56	10`40"
19	45	56	09`30"	19	33	53	11`00"
18	42	53	09`50"	18	30	50	11`20"
17	39	50	10`10"	17	27	47	11`40"
16	36	47	10`30"	16	24	44	12`00"
15	33	45	10`50"	15	21	42	12`20"
14	31	43	11`10"	14	19	40	12`40"
13	28	41	11`30"	13	16	38	13`00"
12	26	39	11`50"	12	15	36	13`20"
11	24	37	12`10"	11	14	34	13`40"
10	23	35	12`30"	10	13	32	14`00"
9	21	33	13`00"	9	12	30	14`30"
8	19	31	13`30"	8	11	28	14`50"
7	17	29	13`50"	7	10	26	15`10"

Sexo masculino				Sexo feminino			
Classif.	Extensões de braços	Abdominais	Corrida 2400 m	Classif.	Extensões de braços	Abdominais	Corrida 2400 m
6	15	27	14`10"	6	9	24	15`30"
5	13	25	14`30"	5	8	22	15`50"
4	11	23	14`50"	4	7	20	16`10"
3	10	21	15`10"	3	6	18	16`30"
2	9	19	15`30"	2	5	16	16`50"
1	8	17	15`50"	1	4	14	17`10"

1. f. São considerados "Inaptos" os candidatos que não cumpram algum dos requisitos definidos no parágrafo 1.e. do presente Anexo;

1. g. A Classificação Final nas PACF é calculada através da média aritmética simples das avaliações nas três provas: "Extensões de braços", "Abdominais" e "Corrida de 2400 m", mediante deliberação do júri das PACF, constituindo-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, e quando resulte em "Inapto" é notificada por escrito aos candidatos.

1. h. Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo, nomeadamente sapatilhas adequadas à prática de corrida e calção com perna e t-shirt;

1. i. O júri das PACF é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: COR/TMMA/111884-G Sónia Cristina dos Santos Figueira;

Vogal: CAP/TPAA/133142-G Cristina Maria Sá Novais;

Vogal: TEN/TPAA/141155-B Rodolfo Fernando Esteves;

Reserva: ALF/RHL/144418-C Bruno Miguel Nunes Moreira;

Reserva: ALF/TPAA/145053-A Lina Marisa Oliveira França;

Reserva: SAJ/PA/125980-G Ricardo Jorge Faria de Azevedo.

2 – As Provas de Avaliação Psicológica (PAP) visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais do Regime de Contrato da Força Aérea e às funções específicas a que se destinam. As PAP compreendem a avaliação das aptidões cognitivas e psicomotoras específicas, competências intrapessoais e sócio grupais, motivação e adaptabilidade ao contexto militar. O resultado das PAP, aprovado pelo Chefe do Centro de Psicologia da Força Aérea (CPSIFA), constitui-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA, e é notificado por escrito, sendo a notificação enviada, preferencialmente por email, para os candidatos. Os perfis psicológicos aprovados pelo Despacho n.º 3777/2023 do CEMFA, publicado no *Diário da República*, n.º 60, 2.ª série, de 24 de março de 2023, podem ser consultados no CPSIFA e no CRFA.

3 – As Inspeções Médicas (IM) visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de oficiais em RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e Incapacidade para a Prestação de Serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima, aprovadas pela Portaria n.º 790/1999, de 7 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro ainda em vigor nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 318/2023 de 24 de outubro, bem como averiguar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 44198, de 20 de fevereiro de 1962 no que concerne à vacinação obrigatória, sendo-lhes aplicáveis as seguintes normas:

3. a. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico;

3. b. Os exames complementares de diagnóstico são diferenciados em função da história clínica de cada candidato e não exclusivamente em função da especialidade PIL, sendo considerada toda a informação clínica conhecida;

3. b. (1) Em alternativa à realização dos exames complementares de diagnóstico no Hospital das Forças Armadas (HFAR), assiste aos candidatos a opção de entregarem, até ao dia em que realizam as PACF, os exames complementares de diagnóstico iniciais, referidos no parágrafo anterior, efetuados nos 365 dias anteriores à data limite de receção de candidaturas ao concurso, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames no HFAR;

3. c. As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da Força Aérea competentes.

4 – A Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) visa avaliar, numa escala de 0 % a 100 %, os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes à especialidade PIL. A prova e respetiva grelha de correção são elaboradas pela Escola de Línguas do CFMTFA, sendo a decisão provisória sobre a classificação da prova assinada pelo Chefe do CPSIFA e constituindo-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA.

5 – O Estágio de Seleção de Voo (ESV) visa avaliar as capacidades de adaptação e reação psicológica ao meio ambiente aéreo e ao ambiente aeronáutico. As decisões sobre a aptidão nesta prova são proferidas por um júri, composto pelos seguintes elementos:

Presidente: COR/PILAV/127664-G José Nuno Sousa Monteiro Dias;

Vogal: TCOR/PILAV/130756-J Ariel Simão Fernandes Morgado Abreu;

Vogal: TCOR/PILAV/131445-K Luís Miguel Marques Bernardino;

Reserva: MAJ/PILAV/135374-J Diogo Filipe Lourenço Jorge.

6 – Os critérios e as normas técnicas e de conduta, incluindo os deveres dos candidatos, são informados aos candidatos pelos responsáveis pela condução das provas de classificação e seleção, e são constitutivos dos procedimentos em que se integram as próprias provas.

7 – Os candidatos que, no decurso das provas de classificação e seleção, cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude ou práticas fraudulentas ou incumpram com as normas técnicas de conduta que lhes forem transmitidas pelos responsáveis pela aplicação da respetiva prova de classificação e seleção são considerados "Inaptos", e a sua prestação no concurso é imediatamente suspensa.

8 – A decisão provisória de inaptidão com fundamento no parágrafo anterior é tomada pelo órgão responsável pela aplicação da respetiva prova de classificação e seleção e constitui-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA, sendo notificado por escrito aos candidatos.

#### **ANEXO D**

Nome \_\_\_\_\_

Número de processo de candidatura \_\_\_\_\_

	SIM	NÃO
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		

	SIM	NÃO
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais – esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do género feminino, poderá estar grávida?		

Declaro que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade e tomei consciência que falsas declarações são puníveis nos termos da lei, e, se aplicável, disciplinarmente.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

319955082